



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024.”

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cajati, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal, no quadriênio 2021 a 2024, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 22.311,41 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito, no quadriênio 2021 a 2024, receberá o subsídio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal deste previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

DIRNEY DE PONTES
Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA
Diretor Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 29 de outubro de 2020.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração